Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001522-96.2018.8.10.0060 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APELADO: GÉRSON DE SOUSA MIRANDA ADVOGADO: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI 6.334) RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO REVISOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA PARA QUE A CONDUTA SEJA TIPIFICADA COMO TRÁFICO DE DROGAS. CRITÉRIOS DO ARTIGO 28, § 2º, DA LEI DE DROGAS. NÃO DEMONSTRADA, DE FORMA SEGURA, A TRAFICÂNCIA. CENÁRIO DE DÚVIDA. IN DUBIO PRO REO. APELAÇÃO DESPROVIDA. I — É inviável a condenação do réu pelo tráfico de drogas se se, após a avaliação dos critérios do artigo 28, § 2º, da Lei de nº 11.343/2006, não ficar demonstrada, de forma segura, a prática da traficância. II — No caso dos autos: (i) houve apreensão de pequena quantidade de droga (pouco mais de 12g de cocaína); (ii) a substância não estava fragmentada, mas, sim, concentrada num pequeno pedaço; (iii) não foram encontrados petrechos típicos de traficância (como balança de precisão); (iv) a quantia em dinheiro encontrada (R\$ 40,00), além de ínfima, não destoa da realidade do réu (dedicado à atividade de tatuador); (v) as investigações prévias se resumem à identificação de dados pessoais e residenciais do apelante, mas não aclaram o suposto liame do suspeito com facção criminosa, nem sua efetiva participação no comércio de drogas na região com reputação negativa ou a desproporção entre o padrão do seu imóvel em relação à realidade socioeconômica do seu bairro. III — A dúvida formada pelos elementos de convicção produzidos na fase processual deve ser interpretada em favor do réu (princípio do in dubio pro reo). IV — Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e em desconformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente) e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das sessões virtuais da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado em Vinte e Oito de Agosto de Dois Mil e Vinte e Três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (ApCrim 0001522-96.2018.8.10.0060, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 29/08/2023)